



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.104, DE 16 DE ABRIL DE 2021 -**

*“Dispõe sobre medidas para flexibilização e retorno de algumas atividades comerciais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
especialmente as que lhe são conferidas pelo  
art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

***CONSIDERANDO*** o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

***CONSIDERANDO*** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

***CONSIDERANDO*** o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 16 de abril de 2021, determinando regras de isolamento social, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## - DECRETO Nº 6.104, DE 16 DE ABRIL DE 2021 -

*e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Várzea Paulista fica inserido, a partir de 18 de abril de 2021, na “**Fase Transitória**”, anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, entre a Fase de Modulação 1 – Vermelha e a Fase de Modulação 2 – Laranja do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Art. 2º** A Fase Transitória acontecerá em duas etapas, autorizando o funcionamento dos seguintes segmentos:

- I.** A partir de 18 de abril de 2021:
  - a)** Atendimento presencial nos shoppings e lojas de ruas, com público limitado a 25% da capacidade total, com horário restrito das 11h às 19h;
  - b)** Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, com restrições de distanciamento e controle de acesso.
- II.** A partir de 24 de abril de 2021:
  - a)** Atendimento presencial de restaurantes, lanchonetes e similares, com público limitado a 25% da capacidade total, com horário restrito das 11h às 19h;
  - b)** Funcionamento de salões de beleza e cabeleireiros, com atendimento presencial, com público limitado a 25% da capacidade total, com horário restrito das 11h às 19h;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.104, DE 16 DE ABRIL DE 2021 -

- c) Funcionamento de cinemas, teatros, museus, eventos e convenções, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e público limitado a 25% da capacidade total, com horário restrito das 11h às 19h;
- d) Funcionamento de academias, clubes e centros esportivos, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 25% da capacidade total, com horário restrito da 7h às 11h e das 15h às 19h.

§1º A autorização para a abertura dos comércios e serviços previstos no caput deste artigo, não isenta os estabelecimentos da observância de todos os protocolos sanitários.

§2º Até 23 de abril os restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar somente com o sistema de entrega (“delivery”), “drive thru” e “takeaway”, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, respeitando todos os protocolos sanitários e normas locais

**Art. 3º** Durante a vigência deste Decreto, fica determinada, ainda, a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no Município, a partir das 20h até às 5h do dia seguinte.

**Parágrafo único.** No período de abrangência a que alude o caput deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas deverá se dar apenas para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.104, DE 16 DE ABRIL DE 2021 -

necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

**Art. 4º** Fica mantida a sugestão, com a finalidade de se evitar aglomerações no transporte coletivo, comum nos horários de pico, aos setores que continuam trabalhando os seguintes horários para a entrada dos trabalhadores:

- I. Funcionários da indústria: 5h - 7h;
- II. Funcionários de serviços: 7h - 9h;
- III. Funcionários do comércio: 9h - 11h.

**Parágrafo único.** Os horários são sugestões às empresas, e não imposição obrigatória aos trabalhadores.

**Art. 5º** Caberá ao Departamento de Fiscalização do Comércio, da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, da Vigilância Sanitária, pertencente a Unidade Gestora Municipal de Saúde, da Unidade de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal fiscalizar e executar a cassação do alvará de funcionamento e a interdição do estabelecimento, daqueles que descumprirem as determinações.

**Art. 6º** As atividades presenciais nas escolas da rede municipal, continuarão suspensas, tendo em vista a antecipação do recesso escolar, que terá seu término em 26 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** À rede privada recomenda-se o disposto no *caput* deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.104, DE 16 DE ABRIL DE 2021 -

**Art. 7º** A mudança de fase de modulação, só será aplicada se observadas as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos critérios e metodologia previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** O Plano São Paulo em sua íntegra, atualizado, está disponível no sítio eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

André Silva de Oliveira  
Gestor Municipal de Saúde

Rodrigo Ribeiro  
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.104, DE 16 DE ABRIL DE 2021 -**

### ANEXO I

### NÍVEL DE RESTRIÇÃO

SETORES	FASE VERMELHA
<i>Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento e feiras livres</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, <u>sem consumo local</u> , respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Postos de Combustíveis</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Serviços de segurança pública ou privada</i>	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
<i>Estabelecimento Religiosos</i>	Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, com restrições de distanciamento e controle de acesso, a partir de <b>18 de abril</b> .
<i>Shopping Center, comércios, galerias e estabelecimentos congêneres</i>	Atendimento presencial, com público limitado a 25% da capacidade total, com horário restrito das 11h às 19h, a partir de <b>18 de abril</b> .
<i>Restaurantes, lanchonetes e similares</i>	Atendimento presencial, com público limitado a 25% da capacidade total, com horário restrito das 11h às 19h, a partir de <b>24 de abril</b> .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.104, DE 16 DE ABRIL DE 2021 -

<b><i>Salão de Beleza e Barbearias</i></b>	Funcionamento com atendimento presencial, com público limitado a 25% da capacidade total, com horário restrito das 11h às 19h, a partir de <b>24 de abril</b> .
<b><i>Academia de esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica</i></b>	Funcionamento apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 25% da capacidade total, com horário restrito da 7h às 11h e das 15h às 19h, a partir de <b>24 de abril</b> .
<b><i>Cinemas, Teatros, Eventos, Convenções</i></b>	Funcionamento de cinemas, teatros, museus, eventos e convenções, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e público limitado a 25% da capacidade total, com horário restrito das 11h às 19h, a partir de <b>24 de abril</b> .
<b><i>Demais atividades que geram aglomerações</i></b>	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.